



PROJETO DE LEI Nº 034/2022

“Altera o artigo 3º e inclui o inciso V no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.812, de 23 de dezembro de 2020, e dá outras providências”.

CASSIANO DE ZORZI CAON, Prefeito Municipal de Ipê/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.812, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso - CMI, é composto de dez conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do poder público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes das organizações não governamentais, respeitando a paridade na representação.

Art. 2º Fica incluído no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.812, de 23 de dezembro de 2020, o inciso V, com a seguinte redação:

V – 01 (um) representante do Grupo Mãos que Aquecem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 13, de julho de 2022.


CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO:

13/07/2022

 16:37h5.

Câmara Municipal de Vereadores
Ipê - RS



PROJETO DE LEI Nº 034/2022 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 034/2022 que **“Altera o artigo 3º e inclui o inciso V no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.812, de 23 de dezembro de 2020, e dá outras providências.**

A presente alteração, se faz necessário uma vez que em reunião foi debatido para readequação da legislação atual, com a inclusão do Grupo Mãos Que Aquecem.

Destaca-se que o Grupo Mãos Que Aquecem, é grupo de voluntariado do município e tem por objetivo a coleta e a organização de roupas e agasalhos, cobertores, bem como de colchões e móveis usados em bom estado de conservação, que serão doados à comunidade em situação de vulnerabilidade social.

Ainda, no Art. 3º, foi alterado na redação “representantes da sociedade civil organizada”, por “representantes das organizações não governamentais”.

Certos da aprovação do referido Projeto de Lei, renovamos nossos protestos de estima e consideração aos membros desta Casa.

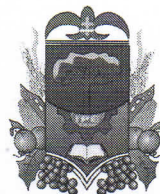
Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 13 de julho de 2022.

CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora

FABIANA DE FÁTIMA CEMIN

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS.



Ofício nº 42 /2022

Ipê, 07 de julho de 2022.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria da Administração

Prezado Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste, solicitar que seja alterada a Lei nº 1.812/2020, Lei de criação do Conselho do Idoso, especificamente nos artigos 3º e 5º.

Portanto, o art. 3º passará a vigorar a seguinte forma: O Conselho do Idoso – CMI, é composto de dez conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

No art. 5º, além dos incisos já elencados será acrescentado o inciso V-Grupo Mãos Que Aquecem.

Certos de sua atenção e do atendimento de nossa solicitação, renovamos nossos votos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Elizandra Bressan Candiago

Secretária Municipal Saúde e Assistência Social

Ipê – RS